



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2020/0825/F (France)

Decreto relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido

Data de receção : 18/12/2020

Fim do período de statu quo : 19/03/2021 (closed)

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2020) 04638

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2020/0825/F

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéket - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 202004638.PT)

1. MSG 002 IND 2020 0825 F PT 18-12-2020 F NOTIF

2. F

3A. Direction générale des entreprises

SQUALPI

Bât. Sieyès -Teledoc 151

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

d9834.france@finances.gouv.fr

3B. Ministère de la culture

Direction générale des médias et des industries culturelles

182, rue Saint-Honoré

75001 Paris

4. 2020/0825/F - SERV30

5. Decreto relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido

6. Serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

7. -

8. O projeto de decreto relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido é adotado para a aplicação do despacho que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE (Serviços de Comunicação Social Audiovisual).



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Revoga o decreto em vigor n.º 2010-1379, de 12 de novembro de 2010, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido adotado para a aplicação da Diretiva 2010/13/UE na sua versão anterior à alteração introduzida pela Diretiva (UE) 2018/1808.

O seu objetivo consiste em submeter os serviços de comunicação social audiovisual a pedido destinados ao território francês ao regime de contribuição para a produção de obras cinematográficas e audiovisuais, que atualmente é aplicável apenas aos editores de serviços de comunicação social audiovisual a pedido franceses. Os editores em causa poderão celebrar com o Conselho Superior do Audiovisual (CSA) uma convenção que especifique as referidas obrigações.

Nessa ocasião, o projeto de decreto altera também as regras aplicáveis a todos os serviços de comunicação social audiovisual a pedido (introdução da convenção dos serviços com o CSA, limites de desencadeamento de obrigações com base na audiência e no volume de negócios, adaptação das taxas de contribuição, modificação dos critérios da produção independente, etc.).

Estas regras aplicam-se aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido franceses e estrangeiros de forma uniforme. No entanto, a convenção com o CSA não é obrigatória para os serviços de comunicação social audiovisual a pedido estrangeiros.

9. As autoridades francesas pretenderam implementar a possibilidade prevista no artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva Serviços de Comunicação Audiovisual revista, a fim de assegurar a perenidade do nosso sistema de financiamento da produção de obras, nomeadamente independente, e de garantir a igualdade entre editores franceses e plataformas mundiais.

A sujeição dos serviços de comunicação social audiovisual a pedido estrangeiros destinados à França ao regime de contribuição para a produção permite consolidar o financiamento da criação cinematográfica e audiovisual, enquanto as evoluções de utilizações e do mercado fragilizam o atual sistema de apoio, vindo o volume de negócios alcançado em França pelos agentes instalados noutro Estado-Membro afetar, em parte ou na totalidade, o dos agentes franceses e, consequentemente, a sua contribuição para o sistema.

Estão previstos três regimes de contribuição para a produção:

- O regime dos serviços televisivos de visionamento diferido, idêntico ao do serviço televisivo de onde provém o serviço de visionamento diferido,
- O regime dos serviços de comunicação social audiovisual a pedido por subscrição que é fixado em comparação com o dos serviços televisivos que oferecem principalmente obras, incluindo duas taxas de acordo com as quais o serviço oferece filmes recentes ou não,
- O regime dos outros serviços de comunicação social audiovisual a pedido (serviços pagos no ato ou gratuitos).

10. Referências aos textos de base: Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado;

Lei n.º 86-1067, de 30 de setembro de 1986, relativa à liberdade de comunicação (artigos 27 e 33-2);

Despacho que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, para a adaptar à evolução das realidades do mercado, e que altera a Lei, de 30 de setembro de 1986, relativa à liberdade de comunicação, o Código do Cinema e da Imagem Animada, bem como os prazos relativos à exploração de obras cinematográficas (artigos 15.º, 16.º e 19.º);

Decreto n.º 2010-1379, de 12 de novembro de 2010, relativo aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

11. Não.

12. -

13. Não.

14. Não.

15. -

16. Aspetos OTC

Não - O projeto não constitui uma regulamentação técnica nem uma avaliação da conformidade.

Aspetos MSF

Não - O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu